



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA, SOCIEDADE E
POLÍTICA**

EDITAL ABERTURA DE VAGAS Nº 1 / 2023 / DAILAESP (10.01.06.02.04.01)

Nº do Protocolo: 23422.000261/2023-58

Foz Do Iguaçu-PR, 09 de janeiro de 2023.

Torna público o processo de seleção de servidores(as) interessados(as) em aderir ao Programa de Gestão de Desempenho - PGD no âmbito do Instituto Latino-Americano de Sociedade, Economia e Política - ILAESP da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

O Diretor do Instituto Latino-Americano de de Sociedade, Economia e Política, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana nomeado pela Portaria nº 286/2021/GR, de 23 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 275/2020/GR, de 21 de agosto de 2020, torna público o Edital referente ao processo de seleção de servidores(as) interessados(as) em aderir ao Programa de Gestão de Desempenho - PGD no âmbito do Instituto Latino-Americano de Sociedade, Economia e Política - ILAESP da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

RESOLVE:

Tornar público o processo de seleção de servidores(as) do ILAESP/UNILA interessados(as) em aderir ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nas modalidades Presencial e Teletrabalho Parcial, conforme Portaria nº 444/2022/GR, de 29 de setembro de 2022.

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

1 - PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA.

Art. 1º. O Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política (ILAESP) realizará o processo de seleção interna dos(as) servidores(as) interessados(as) em aderir ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nas modalidades Presencial e Teletrabalho (parcial ou total), nos termos da Portaria GR Nº 444, de 29 de setembro de 2022, considerada a conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-SEGES/SEDGG/ME Nº 89, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 2º. A participação de servidor(a) na seleção do PGD é facultativa.

Art. 3º. O prazo de permanência no Programa dos(as) servidores(as) selecionados(as) por meio deste processo será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo de permanência individual do(a) servidor(a) no PGD poderá ser prorrogado pelo(a) macrogestor(a) do ILAESP, observando a conveniência e oportunidade em diálogo com o(a)s servidores da equipe da unidade à qual o servidor(a) integra.

2 - DA INSCRIÇÃO, DOS REGIMES E VAGAS DISPONÍVEIS.

Art. 4º. O(a) servidor(a) interessado(a) em participar deste processo de seleção deverá preencher o documento disponível no SIPAC (SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO - PGD - COD.011) e tramitá-lo ao ILAESP nos prazos estabelecidos no cronograma.

Art. 5º. Os regimes de execução e a quantidade de vagas disponíveis para adesão ao Programa de Gestão e Desempenho são:

Unidade	Presencial	Parcial ¹	Total
Departamento Administrativo	5	5	5
Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política	1	1	1
PPG Economia	1	1	1
PPG Integração Contemporânea da América Latina	1	1	1
PPG Políticas Públicas e Desenvolvimento	1	1	1
PPG Relações Internacionais	1	1	1

3 - RECURSOS E CONHECIMENTO NECESSÁRIOS.

Art. 6º. O conhecimento técnico necessário para execução das atividades em PGD (presencial ou teletrabalho) é contemplado por servidores(as) da carreira de Técnico Administrativo em Educação (TAE) de nível D e nível E.

Art. 7º. O(A)s servidores(as) selecionados(as) para o programa PGD para a modalidade teletrabalho (parcial ou integral) devem possuir infraestrutura e tecnologias adequadas para realizar as atividades laborais de forma remota.

Art. 8º. Caso haja disponibilidade na instituição, os itens que compõem a estação de trabalho poderão ser fornecidos pela instituição, ficando sob os cuidados do(a) servidor(a) em acautelamento.

Parágrafo único. Caso os equipamentos referidos no caput, não estejam disponíveis na instituição para acautelamento, é de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) as providências pertinentes ao espaço e equipamentos para execução das suas atividades, conforme Portaria nº 444/2022-GR, considerada a conformidade com a

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-SEGES/SEDGG/ME Nº 89, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022..

4 - DOS CRITÉRIOS, PONTUAÇÃO E DESEMPATE.

Art. 9º. A seleção observará critérios técnicos necessários para adesão ao Programa de Gestão e Desempenho seguindo as seguintes habilidades e características, em conformidade ao art. 15º da Portaria Nº 444/2022/GR, considerada a conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-SEGES/SEDGG/ME Nº 89, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.:

- I - compatibilidade das atividades a serem desempenhadas com o regime do teletrabalho;
- II - conhecimento técnico(a) servidor(a) interessado(a);
- III - capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados;
- IV - proatividade na resolução de problemas; e
- V - abertura para utilização de novas tecnologias.

Art. 10º. Os critérios de classificação e sua respectiva pontuação, para fins de ranqueamento, à adesão ao PGD são:

Critério	Pontuação
Pessoa com deficiência (PcD)	10
Mãe ou pai que estejam sob os seus cuidados, filho(a) em idade pré-escolar ou que necessite de cuidados especiais;	10
Gestante ou lactante, que se encontra durante o período de gestação e amamentação;	10
Está cursando Graduação ou Programa de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu	10
Tempo de exercício efetivo na UNILA	1 ponto a cada 6 meses considerando efetivo serviço (desconsidera licença para tratar de assuntos pessoais)

Art. 11º. Conforme o art. 15º da Portaria Nº 444/2022/GR, considerada a conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-SEGES/SEDGG/ME Nº 89, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, em caso de empate, deverão ser priorizados os(as) interessados(as) em participar do PGD, na seguinte ordem:

- I - pessoa com deficiência - PcD;
- II - com mobilidade reduzida nos termos do inciso IV, do art. 2º, da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- III - mãe ou pai que estejam sob os seus cuidados, sob ordem médica, filho(a) em idade pré-escolar ou que necessite de cuidados especiais;
- IV - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

V - cursando programas de pós-graduação stricto sensu;

VI - com horário especial, nos termos dos § 1o a § 3o, do art. 98, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VII - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual; e

VIII - com maior tempo de exercício contínuo na Unila.

5 - VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO.

Art. 12º. Conforme o art. 15º da Portaria Nº 444/2022/GR, considerada a conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-SEGES/SEDGG/ME Nº 89, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, é vedada a adesão de servidores(as) no Programa de Gestão e Desempenho, modalidade teletrabalho, nas hipóteses em que o(a) servidor(a):

I - desenvolva atividades externas em tempo integral;

II - tenha sido desligado(a) de Programa de Gestão e Desempenho pelo não atingimento de metas nos últimos 06 (seis) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar; e/ou

III - desempenhe atividades cuja presença física seja imprescindível.

6 - DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO INTERNA.

Evento	Data
Abertura do processo seletivo e início das inscrições	23/01/2023
Prazo para impugnação da chamada interna	25/01/2023
Prazo final para inscrições	27/01/2023
Divulgação do resultado preliminar (incluído no processo: SIPAC)	30/01/2023
Prazo final para interposição de recurso ao resultado preliminar	31/01/2023
Resultado final (incluído no processo: SIPAC)	01/02/2023

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 13º. Após a homologação do resultado, o início de execução do trabalho pelo(a) servidor(a) em PGD ocorrerá somente após publicação de portaria de adesão e abertura do processo individual de acompanhamento no SIPAC, com a pactuação de plano de trabalho (tarefas) no sistema de acompanhamento online da UNILA.

Art. 14º. A adesão ao Programa de Gestão e Desempenho, modalidade teletrabalho parcial, de servidores(as) que realizam jornada flexibilizada nos termos da Resolução CONSUN n. 18, de 24 de julho de 2015, deve ser precedida de alteração da portaria de flexibilização do setor, retirando o(a) servidor(a) que estará no Programa de Gestão.

Art. 15º. O diretor do ILAESP possui a competência exclusiva na avaliação das solicitações inscritas e dos recursos impetrados. Em sua ausência, a vice-diretora do

Instituto.

Art. 16º. Os casos omissos que possam surgir serão analisados e deliberados pelo diretor ou, em sua ausência, a vice-diretora do ILAESP. Conforme Regimento Interno, cabem recursos à instância recursal do ILAESP.

(Assinado digitalmente em 09/01/2023 12:53)

FABIO BORGES

DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR

ILAESP (10.01.06.02.04)

Matrícula: 2885472

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL ABERTURA DE VAGAS**, data de emissão: **09/01/2023** e o código de verificação: **aa20d97bb3**